**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2021**

**“Altera o §2º, do art. 165 da Lei Complementar nº 80, de 11 de novembro de 2016 – Institui o Plano Diretor do Município de Carmo do Cajuru-MG e dá outras providências”.**

O Prefeito do Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, consoante lhe faculta o inciso IV do art. 64 da Lei Orgânica Municipal, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** O §2º, do art. 165, da Lei Complementar nº 80, de 11 de novembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 165. ............................**

**(...)**

**§2º Nos desmembramentos, o proprietário fica isento de ceder áreas destinadas à implantação de equipamentos urbanos e comunitários**.

**(...)”**

**Art. 2º -** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 22 de abril de 2021.

**Edson de Souza Vilela**

**Prefeito de Carmo do Cajuru**

**DA JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustres Vereadores,

Ilustre Vereadora,

Tenho a honra de submeter para deliberação e apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que “*Altera o §2º, do art. 165 da Lei Complementar nº 80, de 11 de novembro de 2016 – Institui o Plano Diretor do Município de Carmo do Cajuru-MG e dá outras providências”.*

Senhora e Senhores Edis, notadamente, como pontuado pela engenheira do Município, Sra. Flávia Anastácio de Souza, as áreas verdes de uma cidade são espaços físicos urbanos que possuem cobertura vegetal, APP’s, parques públicos, praças, etc. Sua abrangência, engloba espaços públicos e privados, com inexpressivo quantitativo de áreas em caso de desmembramento.

Oportuno salientar, que a implantação das áreas verdes em desmembramentos, que frisa-se, ficam sob a égide do Município, podem provocar os espaços definidos como vazios urbanos, que são espaços não construídos e nem sempre possuem potencial de aproveitamento e dinâmica adequados, para utilização pública.

Nesse contexto, mister ressaltar, que a Lei 6.766/1979, que “*Dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras Providências*”, não demanda sobre a obrigatoriedade de cessão de áreas verdes de lazer nos desmembramentos.

Assim, reitera-se, um vazio urbano pode se tornar um problema quando se pensa em um espaço sem capacidade funcional, sem mobilidade e bem-estar e principalmente segurança, e, ademais, o Estatuto das Cidades e os Planos Diretores Municipais, têm o poder e o dever de manejar a distribuição dos espaços de uma cidade de maneira a promover seu desenvolvimento equitativo e sustentável.

A presente proposta, portanto, visa a correção de alguns parâmetros com o objetivo de melhorar a aplicabilidade da legislação, em especial com relação a habitação e mobilidade urbana, sempre tendo como o objetivo o desenvolvimento do Município de Carmo do Cajuru, com sustentabilidade, evitando, dessarte, a carência de moradia e de infraestruturas voltadas às necessidades básicas dos cidadãos.

*Ex positis*, considerandoos princípios gerais da política urbana e o relevante interesse público, solicitamos o beneplácito dos Nobres Edis, a análise e deliberação do presente Projeto, convertendo a presente matéria em Lei,e com isso, esperamos contar, com o apoio dessa Egrégia Casa, reiterando as Vossas Excelências os protestos de elevada estima e consideração.

Na oportunidade, renovo protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Carmo do Cajuru, 22 de abril de 2021.

**Edson de Souza Vilela**

**Prefeito de Carmo do Cajuru**